



# Diário da Justiça

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano LXXV Nº 248-E Brasília - DF, quarta-feira, 27 de dezembro de 2000 R\$ 0,05

## Sumário

	PÁGINA
Supremo Tribunal Federal .....	1
Tribunal Superior Eleitoral .....	1
Superior Tribunal de Justiça .....	1
Tribunal Superior do Trabalho .....	1

## Supremo Tribunal Federal

### Legenda de Capítulos

Presidência

### Presidência

PORTARIA Nº 255, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, COM BASE NO DISPOSTO NO INCISO VII DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO STF Nº 203/2000, resolve:

1) **Dispensar FRANCINEI MENDES DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, Segurança Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-01, na Coordenadoria de Segurança e Transporte;

2) **Designar FRANCINEI MENDES DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, Segurança Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada, Nível FC-06, de **Chefe da Seção de Portaria**, na Coordenadoria de Segurança e Transporte; e

3) **Designar MARIZA SANTOS ALVES DA SILVA**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-01, na Coordenadoria de Segurança e Transporte.

Brasília, 21 de dezembro de 2000.

MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS

## Tribunal Superior Eleitoral

### Corregedoria Geral Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 301

PROCESSO CGE Nº 5419/00

PROCEDÊNCIA: Brasília/DF

INTERESSADO: Leonaldo Gomes da Costa

ASSUNTO: Pedido de exame de documentação relativa a candidato ao cargo de Vice-Prefeito, para as eleições de 2000, do Município de Porto Amazonas.

PROTOCOLO: 12147/00-TSE

O Exmo. Sr. Ministro GARCIA VIEIRA, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento de fls. 41/43. Não alegada a inelegibilidade decorrente de rejeição de contas no momento da impugnação ao pedido de registro, fica a matéria preclusa.

Assim, arquivem-se.

Comunique-se ao interessado.

Brasília, 18 de dezembro de 2000."

## Superior Tribunal de Justiça

### Presidência

ATO Nº 209, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, inciso XXV do Regimento Interno e considerando o disposto no Ato nº 409, de 03 de novembro de 1999, e no artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

DESIGNAR, a partir de 1º de janeiro de 2001, LÚCIA MARGARET SIMAS MOURA, Técnica Judiciária, Área Administrativa, matrícula nº 1692-6, para exercer a Função Comissionada de Assessor de Ministro, Código FC-09, junto ao Gabinete do Senhor Ministro Castro Filho, em vaga decorrente da dispensa de Denise Sankiewicz.

Ministro PAULO COSTA LEITE

ATO Nº 210, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, inciso XXV do Regimento Interno e considerando o disposto no Ato nº 409, de 03 de novembro de 1999, e no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

NOMEAR, a partir de 1º de janeiro de 2001, ABADIA ANTÔNIA VIEIRA, Bacharela em Direito, para exercer a Função Comissionada de Assessor de Ministro, Código FC-09, junto ao Gabinete do Senhor Ministro Castro Filho, em vaga decorrente da dispensa de Caroline Chaves Barreto.

Ministro PAULO COSTA LEITE

## Tribunal Superior do Trabalho

### Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

### Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

#### Despachos

PROC. Nº TST-PJ-720.430/2000.3TST

Requerente : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RESSEGUROS  
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins  
Requerida : IRB - BRASIL RESSEGUROS S/A

#### DESPACHO

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Resseguros ajuizou Protesto Judicial contra IRB - Brasil Resseguros S/A, visando a preservar a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Os documentos juntados aos autos demonstram o envio da pauta de reivindicações à empresa, achando-se em curso as tratativas, que visam a celebração de acordo coletivo de trabalho.

Tornando-se clara a impossibilidade de encerramento das negociações antes do termo final a que se refere a CLT, artigo 616, § 3º, defiro o pedido, resguardando a data-base em 1º de janeiro próximo.

Custas pelo requerente em R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) dado à causa na petição inicial.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues ao requerente, de acordo com o disposto no CPC, artigo 872.

Intimem-se as partes. Publique-se.

Brasília, 20 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-PJ-720.439/2000.6

Requerente : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA PAULISTA  
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari  
Requerida : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

#### DESPACHO

No dia 19 deste mês, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista ajuizou Protesto Judicial contra a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, visando preservar a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Os documentos juntados aos autos demonstram as tentativas de composição, havendo sido requerida, inclusive, a instalação de Mesa Redonda ao Sr. Secretário das Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho (fl. 129).

Tornando-se clara a impossibilidade de encerramento das negociações coletivas antes do termo final a que se refere a CLT, artigo 616, § 3º, defiro o pedido, resguardando a data-base em 1º de janeiro próximo.

Custas pelo requerente em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) arbitrado à causa.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues ao requerente, de acordo com o disposto no CPC, artigo 872.

Intimem-se as partes. Publique-se.

Brasília, 20 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

## SENHORES USUÁRIOS

Responsável pela divulgação dos atos oficiais do governo, a **Imprensa Nacional** informa que não possui representantes comerciais, nem revendedores autorizados.

Portanto, ela não se responsabiliza por quaisquer serviços prestados por terceiros ou pela autenticidade de documentos pertinentes, fornecidos pelos mesmos.

MAIORES ESCLARECIMENTOS PELO TELEFONE

**0800 61 9900**